



COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /03-CE (Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)

Dê-se ao art. 82, § 1º e § 2º e ao art. 83 das Disposições Transitórias, da Constituição Federal a seguinte redação.

Art. 82

§ 2º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre os produtos e serviços definidos em Lei Estadual e Distrital, não se aplicando o disposto no art.158, inciso IV, da Constituição.

§ 3º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até um ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços definidos em Lei municipal.

Art. 83 Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem o art.80, inciso II.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza criado para vigorar até 2010, facilitou a aplicação pela União e submeteu a aplicação nos Estados e Municípios à Lei federal. Ao mesmo tempo prevê adicionais de até cinco pontos percentuais no IPI e até dois pontos percentuais nos Estados e um ponto percentual no ISS.

Com a presente emenda os Estados e Municípios passam a definir por Lei estadual ou municipal os seus fundos, assim como autorizam os Estados no mesmo limite de acréscimo da União de cinco pontos percentuais, além de passar os limites dos Municípios de meio ponto para um ponto percentual.

Sala da Comissão, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal – PP/RJ

